

cm.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 03
DE 23/01/07 193

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.927	010



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.927

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER COMPLEMENTAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO, MEDIANTE ESTÁGIO REMUNERADO, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO A ESTUDANTES DE ESCOLAS SUPERIORES PREFERENCIALMENTE COM SEDE NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aproveitar, como "bolsistas estagiários", alunos matriculados em escolas superiores preferencialmente com sede no Município, mediante provas de seleção classificatória, cuja realização ocorrerá, conforme necessidade da Administração Municipal.

§ 1º - A inscrição para a seleção classificatória, de que trata o Artigo 1º, será realizada conforme a convocação prévia, pelos órgãos interessados em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

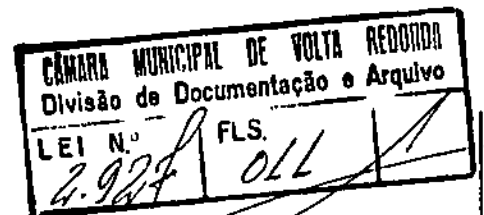
§ 2º - As provas de seleção respectiva estarão a cargo do órgão de seleção e treinamento do Departamento de Administração do Município, com cooperação e assistência dos órgãos técnicos da Municipalidade.

§ 3º - A seleção classificatória terá validade de um ano, a contar da publicação do resultado das provas.

§ 4º - A duração do contrato de bolsa de complementação educacional será estipulada em função da especialização profissional de cada modalidade contemplada.

§ 5º - Caso a Administração Municipal necessite de estudantes de cursos que não existam em faculdades do Município, poderão ser contratados estudantes da Região.





Câmara Municipal de Volta Redonda

02.

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.927

Artigo 2º - Os estudantes primeiros classificados nas provas de seleção serão contratados pelo Município, na categoria de BOLSISTAS ESTAGIÁRIOS, sem vínculo empregatício, mediante bolsas de complementação educacional, devendo constar do instrumento respectivo, obrigatoriamente, além de outros, os seguintes dados:

- I - valor da bolsa,
- II - a obrigatoriedade de fornecimento de relatório mensal das atividades do contratado bolsista;
- III - jornada de atividade no estágio, fixada entre um mínimo e um máximo de horas semanais, compatibilizado o horário com o da atividade escolar do estagiário e com o da repartição interessada;
- IV - a instituição de um seguro de acidente que, por ventura, possa ocorrer no local do estágio, estipulado pela Municipalidade em, favor do contratado.

§ 1º - Na hipótese de vir a ser rescindido qualquer contrato de bolsa de complementação educacional o estudante imediatamente classificado poderá ser contratado para a vaga que ocorrer o período correspondente.

§ 2º - Os estagiários bolsistas contratados atuarão, sempre que possível em rodízio, levando em conta as prioridades programadas, com vistas a um melhor aproveitamento e aperfeiçoamento de cada qual.

§ 3º - A concessão de complementação de bolsa de estudo mediante estágio remunerado sem vínculo empregatício, definido na presente lei, efetivar-se-á em decorrência de convênios que serão celebrados entre o Município e as escolas superiores, considerando as disposições da Lei Federal nº 6.494, de 07.12.77 e da Portaria Ministerial nº 1.002, de 12.09.67.






Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.927

- Artigo 4º** - Findo o período de contratação, o estudante bolsista receberá certificado de comprovação de estágio profissional, sob as condições especificadas no Convênio e contrato respectivo.
- Artigo 5º** - O orçamento municipal anual conterà dotação própria para atender às despesas com a aplicação da presente Lei.
- Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1.809/82 e demais disposições legais e Administrativas em contrário.

Volta Redonda, 15 de julho de 1993.


Paulo César Ballazar da Nóbrega
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 112/93

Autor: Ver. Luiz Gonzaga Lula de Oliveira Lima

